Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4838/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14710/2016
PROTOCOLO	: 1715907
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA *EX OFFÍCIO*
INTERESSADO	ALFREDO BARROS DE LIMA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFORMA *EX OFFÍCIO*. CABO PM. ATINGIU A IDADE LIMITE PARA PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da reforma *ex offício* de **Alfredo Barros de Lima**, inscrito no CPF sob o n. 102.925.601-25, nascido em 22/12/1955, Cabo da Polícia Militar, Matrícula n. 517022, 231/CB/6, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 150-152) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 153) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento nos arts. 94 e 95, I, *"c"*, todos da lei complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex offício* concedida com proventos integrais a **Alfredo Barros de Lima**, conforme Decreto "P" n. 2.739, de 21 de junho de 2016, publicado em 04 de julho de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.197.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP